



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls. 01  
m

**PROJETO DE LEI 95/2022** - Vereador Marinho Nishiyama - Dispõe sobre denominação de MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 19/05/2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

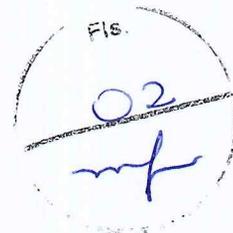
COMISSÕES		
<u>VZLRP</u>	RELATOR: <u>Delino</u>	DATA: <u>24/05/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /     
Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/06/22 - 36:50  
Rejeitado em . . . . . :    /   /     
Lei n.º . . . . . : 4703, 22

38-20  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/06/22  
Autógrafo N.º 02 :    /   /     
Ofício N.º : 266 em 29/06/22

Sancionada pelo Prefeito em: 29/06/22  
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /     
Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 15/07/22

OBSERVAÇÕES



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, nasceu em 13 de junho de 1978, na cidade de RIBEIRÃO BRANCO SP, filho de OSVALDO NUNES BENFICA e CATARINA SANT'ANA DA CRUZ BENFICA, tinha dois irmãos VALDIR E JOSÉ. Era casado com a GISELE e teve 4 filhos - LUCAS GABRIEL, LUANA, CAÍQUE e VITÓRIA. Antes de ingressar no serviço público trabalhou em serviços rurais e serraria. No dia 19 de agosto de 2004 através de concurso público, entrou para a GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Itapeva e durante sua carreira teve diversos elogios individuais sendo destaque como guarda do mês de outubro de 2015. Trabalhou nas patrulhas motorizadas, nas patrulhas com motos, e encerrou sua carreira na equipe especializada ROMU. Equipe na qual também se destacou em diversas ocorrências sendo sempre elogiado pelos seus pares e pela população. Infelizmente no dia 01 de fevereiro de 2020 Marco Antônio veio a falecer devido a uma parada cardiorrespiratória. Diante do exemplo de cidadão, de homem de família e Guarda Civil Municipal, o que justifica a presente homenagem, o que o torna merecedor, apresento o presente Projeto de Lei. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares dessa Egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste Projeto de Lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0095/2022

**Autoria: Marinho Nishiyama**

Dispõe sobre denominação de MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa a denominar-se MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva. **Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de maio de 2022.

**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 023/2022

Itapeva, 26 de maio de 2022.

Prezada Senhora:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar de Vossa Senhoria informação referente aos Projetos de Lei 093 e 95/2022 de autoria dos Vereadores Júlio Ataíde e Marinho Nishiyama, que dispõe denominação de CRAS e da Sede Da Guarda Municipal, para que verifique se não tem denominação. (Docs. anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

JSh04  
27 MAI 2022

Taina Carone

Ilma. Senhora  
**MARIANA COSTA RIBEIRO**  
Assessora Técnica Legislativa

**CÓPIA**



**Município de Itapeva**  
Procuradoria-Geral do Município  
Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos  
Estado de São Paulo  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.  
OS  
mf

Itapeva, 1 de junho de 2022.

**Ofício PGM/SCAN n.º 96/2022 – L.L**

Ref.: Ofício n.º 023/2022 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em atenção a solicitação formulada através do ofício em epígrafe, encaminhar cópia da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre denominação do prédio do CRAS localizado na Vila Santa Maria.

Quanto a denominação da Sede da Guarda Municipal, informo que efetuadas buscas em nossos arquivos, não foi localizado eventual registro de lei ou decreto de denominação.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIANA COSTA RIBEIRO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

02 JUN. 2022

  
**RECEBIDO**  
15/06

**Ao Senhor**  
**MARINHO NISHIYAMA**  
**DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e**  
**Legislação Participativa**  
**Nesta**

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8052 – E-mail: [deptotecnico@itapeva.sp.gov.br](mailto:deptotecnico@itapeva.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00102/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 95/2022

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva

**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
SUPLENTE



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 82/2022 PROJETO DE LEI 0095/2022**

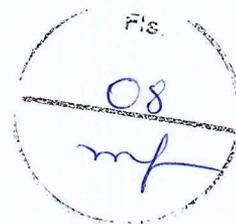
Dispõe sobre denominação de Marco Antonio da Cruz Benfica, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.

**Art. 1º** Passa a denominar-se MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de junho de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 266/2022

Itapeva, 29 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 38ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
81/2022	75/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica.
82/2022	95/2022	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre denominação de MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.
83/2022	106/2022	Julio Ataíde	Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas Unidades de Rede Municipal de Saúde com a Língua Brasileira de Sinais.
84/2022	108/2022	Roberto Comeron	Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo de respostas de requerimentos encaminhados pela Câmara Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 95/2022**, que “*Dispõe sobre denominação de MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva*”, foi aprovado em 1ª votação na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4.702, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

*DISPÕE sobre a desafetação de área pública que especifica.*

Art. 1º Fica desafetada da primitiva caracterização de bem público indisponível, de uso comum do povo, passando a integrar o rol de bens públicos dominicais deste Município, a área pública, no total de 6,15 m², atualmente ocupada pelo Lote nº 13 situado na Rua Argentina, esquina com a Rua Colômbia, Quadra "H", do Loteamento Jardim América I, desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob a matrícula 25.439, no Livro n. 2 -FO, em fls. 178.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

*"Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se por divisa com muro, confrontando com a Rua Colômbia. Do vértice 2 ao vértice 3 limita-se por divisa com muro, confrontando com imóvel de matrícula: 23.371; de propriedade de Joaquim Logaça de Almeida Filho e Meire Ivonete Costa Santos Almeida. Do vértice 3 ao vértice 4 limita-se por divisa com muro, confrontando com Imóvel de matrícula: 18.903; de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista. Finalmente do vértice 4 ao vértice 1 limita-se por divisa com muro, confrontando com a Rua Argentina."*

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a alienar a referida área, nos termos do artigo 82 e 87 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.703, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

*DISPÕE sobre denominação de Marco Antonio da Cruz Benfica, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.*

Art. 1º Passa a denominar-se MARCO ANTONIO DA CRUZ BENFICA, a sede da Guarda Civil Municipal de Itapeva.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

*DISPÕE sobre a capacitação de servidores públicos nas Unidades de Rede Municipal de Saúde com a Língua Brasileira de Sinais.*

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por

capacitação do servidor público:

I. Capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo;

II. E comunicação através da linguagem brasileira de sinais.

Art. 3º A capacitação deve ser implantada nas principais unidades da rede municipal de saúde.

Art. 4º Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.705, DE 06 DE JULHO DE 2022**

*INSTITUI o programa de manutenção das vias de acesso às pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, executar a manutenção das vias de acesso às pequenas propriedades rurais.

§ 1º A manutenção descrita no caput deste artigo tem por finalidade incentivar e facilitar o escoamento da produção, bem como, atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Só poderá ser executado o serviço cujas informações constarem no Portal Transparência, ficando o servidor designado para o trabalho responsável pela conferência dessa informação.

Art. 2º Fica instituída a tarifa de prestação de serviço, cobrada por hora-máquina, cujo valor será regulamentado anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

§ 1º Tendo em vista a finalidade e o benefício sociais desta lei, a tarifa referida no caput deste artigo, será calculada exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina utilizada.

§ 2º A tarifa de que trata o caput deste artigo, expressa em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) e a quantidade de hora-máquina a ser disponibilizada para cada produtor, serão regulamentadas e veiculadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A forma de atendimento, funcionamento e fiscalização dar-se-ão nos moldes da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 4º Para atendimento do disposto nesta lei o interessado deverá:

I. Solicitar os serviços mediante requerimento preenchido na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;